CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Projeto de Lei: _____/2021

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08
02/02/2021 14:23
Protocolo: 027/2021
André Luis de Mello
Oficial Legislativo

Req: 036/2021

Altera a forma de concessão da tarifa social de água e esgoto, destinada a garantir o acesso ao fornecimento mínimo de água e coleta de esgoto para família de baixa renda.

Art. 1º. A Tarifa Social de Água e Esgoto no município de Jaguapitã será concedida, visando à garantia das ações sociais, como preservação da saúde pública e o atendimento a cidadão de baixa renda.

Parágrafo único. A Tarifa Social de Água e Esgoto será concedida ao requerente que comprove os requisitos a seguir:

I – residir em imóvel com área construída até 70 m², somente para fim residencial;

II – ter consumo de até 15 m³;

III – comprovar renda da família residente no imóvel de até ½ salário mínimo por pessoa até o limite de dois salários mínimos.

Art. 2º. A comprovação da renda será da seguinte maneira:

§ 1º Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias, por meio de seu representante legal, inscrever-se-ão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º O acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante a apresentação no SAMAE, pelo responsável da conta, da Carteira de Identidade e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada morador do imóvel ou Certidão de nascimento dos menores, apresentação do IPTU atual do imóvel, dos comprovantes de rendimentos de cada morador e da respectiva fatura de água e esgoto.

Art. 3º. A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 1 (uma) unidade consumidora por família de baixa renda e terá uma desconto de 50% no valor global da fatura.

Art. 4º. Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço ao SAMAE, que fará as devidas alterações.

Art. 5º. O imóvel desocupado, terá o benefício cancelado imediatamente, devendo ser requerida nova análise em nova ocupação.

Ciente
Encaminhar ao
Jurídico
05/02/2021

Art. 6º. A Atualização de Cadastro deverá ocorrer a cada 12 meses, sendo convocados por meio de avisos na fatura, emitidos pelo SAMAE.

Art. 7º. A unidade residencial beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto que ultrapassar por 02 (duas) vezes, dentro do período de 12 (doze) meses, consumo mensal superior a 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais perderá o direito ao benefício, passando a pagar pela tarifa normal, salvo em casos de comprovado erro de leitura ou de vazamento.

§ 1º O SAMAE deverá proceder notificação do usuário na primeira vez que ultrapassar o limite de consumo mensal de 15 m³, alertando-o que, se ultrapassar mais uma vez esse limite, perderá o benefício na forma do caput.

§ 2º A concessão da Tarifa Social se limita ao consumo de 15 m³ mensais por família e, caso este limite seja eventualmente extrapolado, observadas as disposições do caput deste artigo, a integralidade da tarifa será cobrada conforme tarifa normal vigente.

Art. 8º. No caso de famílias que estejam com faturas em atraso, o benefício poderá ser concedido, desde que os débitos sejam parcelados. A mudança do nome do titular da ligação de fornecimento de água, poderá ser alterado somente para outro membro da família que conste no Cadastro único, desde que não exista débitos.

Art. 9º. Para melhor orientação dos consumidores de baixa renda, fica obrigatória a informação dos quesitos necessários para a concessão deste benefício, ou no campo de mensagens da fatura ou no verso da mesma.

Art. 10. O município de Jaguapitã deverá adotar a política pública de encaminhamento das famílias que atendam os requisitos para a concessão do benefício, sendo realizado este encaminhamento pelas equipes da Assistência Social.

Art. 11. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias, revogando-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto 047/1994 de 18 de maio de 1994.

Jaguapitã, 01 de fevereiro de 2021.

WILLIAN DOUGLAS DE CARVALHO
VEREADOR – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei Federal nº 11.445/2007, capítulo VI, Artigo 29, I, § 1º, inciso II e § 2º, e os artigos 30 e 31 da referida lei, devemos ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda ao serviço de água e esgoto, nessa lei há a definição de que Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, a água, o lazer, a segurança, a previdência, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição Federal.

A proposição busca permitir o acesso à água em quantidade e qualidade dignas à população que hoje não pode contar com esse serviço porque não tem condições de arcar com seus custos, buscando assim, beneficiar segmentos sociais mais vulneráveis do ponto de vista econômico e social.

Como sabemos, o fornecimento de água e esgoto tratado é premissa constitucional, é direito do cidadão, já que faz parte do considerado necessário e mínimo para o exercício de uma vida digna e decente.

O consumo da água é vital para a saúde das pessoas, principalmente no seu aspecto de saúde preventiva e higiênica, sendo considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como alimento essencial para sobrevivência humana.

A insolvência destas famílias bem como o constante corte no fornecimento de água, nos obriga a criar legislação que proteja estes consumidores que vivem com até dois salários mínimos vigentes.

Assim, como forma de desoneração do orçamento dos mais vulneráveis em nossa sociedade, contamos com o voto favorável dos nobres pares, no sentido de aprovar o projeto em tela.

... de mês de maio de 1994.

Jayro Andrade Santana
Prefeito Municipal

Decreto nº 047/94

Publicado no jornal
FA Comarca nº 130
de 14 a 21 de maio
de 1994

Súmula: Cria a Tarifa Social para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de Jaguapitã, Paraná.

Jayro Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, em especial a Lei de Criação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE,

Resolve

Art. 1º - Criar a Tarifa Social, para o Samae, conforme disposições a seguir:

① Todos os usuários e pretendentes a usuários do SAMAE poderão usufruir dos benefícios da tarifa social, que, a partir da aprovação desta, farão parte das tabelas de taxas e tarifas da Autarquia.

② As condições que os interessados devem ter para poder receber os benefícios acima previstos, são os seguintes:
- A ligação de água e todas as economias nela apensas seja da categoria A (residencial) e disponha de medidor de consumo (hidrômetro) em funcionamento;

- O imóvel suprido pela ligação de água tenha no máximo 50 m^2 independente do número de economias nela cadastradas;

- O consumo máximo de água por economia existente na ligação seja de 15 m^3;

- Os pretendentes aos benefícios tenham renda familiar

bruta comprovada de até 2,0 salários mínimos por mês,

- nenhum dos usuários pretendentes ao recebimento do benefício tenha débitos vencidos, de qualquer natureza com o SAMAE.

- No caso da existência de débitos pendentes, será facultado ao usuário, a possibilidade de parcelamento da dívida, a critério da direção da Autarquia.

- Não será permitida a mudança de nome do titular da ligação quando a mesma tiver débitos pendentes com a Autarquia.

3) Perderão os benefícios em caráter temporário os usuários cujas ligações incidirem nos seguintes casos:

a) Quando o consumo de água for superior a 15 m^3 mensais por economia. A perda do benefício ocorrerá no mês em que houver esse excedente de consumo;

b) Quando for constatado que o imóvel beneficiado está vago. Neste caso o benefício será suspenso até que um novo usuário se habilite às condições descritas no artigo anterior;

c) As ligações que tiverem seus hidrômetros retirados por qualquer motivo pela Autarquia, ou que não apresentarem condições de leitura. Neste caso a perda do benefício ocorrerá durante o prazo em que o local

apresentar-se sem condições de leitura ou no decorrer do prazo em que a ligação estiver sem medidor de consumo;

d) Quando houver falta de pagamento das contas de água ou quaisquer outros compromissos assumidos perante a Autarquia. Neste caso a perda do benefício ocorrerá desde o mês em que ocorrer a falta até o mês da quitação do débito, inclusive este;

4) Poderão perder os benefícios em caráter definitivo os usuários que incidirem nos seguintes casos:

a) Deixar de quitar os compromissos com o SAMAE até o limite de ter sua ligação de água suprimida pela Autarquia;

b) Abusar de forma contumaz na falta de pagamentos das contas de água/esgoto ou outro compromissos assumidos com a Autarquia;

c) Desrespeito aos artigos abaixo enumerados do Regulamento original do SAMAE, inclusive os Deveres e Obrigações do Usuário (Capítulo IX) Art. 15, 16, Parágrafo único do Art. 18, Artigos 19 e 22, Parágrafo único do Art. 27, todos os parágrafos do Art. 30; Caso IV do Art. 32

5) O valor cobrado pela tarifa social será de 60% (sessenta por cento) da tarifa normal, até o máximo de 15 m³.

c) A comprovação dos requisitos exigidos no item 2 será efetuada pela Autarquia, através de vistoria local, devendo ser cobrada uma taxa de serviço

3) Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Autarquia

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se, Comunique-se, Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 18 de maio de 1994.

Jagor Andrade Santana
Prefeito Municipal

Decreto nº 048/94

Publicado no jornal A Comarca nº 231 de 28 de maio a 4 de junho de 1994

Dispõe sobre a Aprovação da Tabela de Vencimentos pelo Regime Estatutário e dos Cargos de Provimento em Comissão em Unidade Real de Valor (U.R.V.), do Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã - SERMUSA.

Jagor Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,